

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 32/2005**

de 14 de Janeiro

O Colégio de S. Miguel de Fátima é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra cursos de nível secundário, com planos de estudos próprios, aprovados pelo despacho n.º 179/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular os referidos planos de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio de S. Miguel de Fátima, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados, com duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, no Colégio de S. Miguel de Fátima, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, os planos de estudos dos cursos tecnológicos de nível secundário de:

Contabilidade e Administração;
Design, Cerâmica e Escultura;
Acção Social, nas variantes de Assistente de Gerontologia e Acção Educativa.

2.º Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio de S. Miguel de Fátima, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º Os planos de estudos dos cursos agora aprovados são os que constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º Têm acesso aos cursos aprovados no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

5.º Os programas das disciplinas da formação geral e específica são os definidos para o ensino oficial.

6.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio de S. Miguel de Fátima e por este propostos aos serviços competentes do Ministério da Educação para homologação.

7.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos das diferentes áreas.

8.º O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos cursos aprovados pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos do ensino secundário.

9.º O Colégio de S. Miguel de Fátima deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também o modelo de organização das experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e as modalidades de inserção profissional dos diplomados.

10.º A conclusão com aproveitamento dos cursos aprovados pela presente portaria confere, cumulativamente:

- 1) Um diploma de conclusão de curso de nível secundário, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- 2) Um certificado de qualificação profissional de nível III, conforme definido na decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985.

11.º O Colégio de S. Miguel de Fátima deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

12.º É revogado o despacho n.º 179/ME/96, de 11 de Setembro.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Colégio de S. Miguel de Fátima

Curso tecnológico de Contabilidade e Administração

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Matemática B	2	2	2
	Economia B	2	2	—
Tecnológica	Técnicas de Gestão:			
	Cálculo Comercial e Financeiro	2	—	—
	Organização e Administração de Empresas	—	2	—
	Contabilidade Analítica	—	—	2
	Legislação Empresarial:			
	Documentação e Legislação Comercial	2	—	—
	Direito e Legislação do Trabalho	—	2	—
	Fiscalidade	—	—	2
	Contabilidade Geral:			
	Introdução à Contabilidade	2	—	—
Contabilidade Geral	—	3	—	
		Carga horária anual (× 90 minutos)		
	Área Tecnológica Integrada:			
	Disciplina de Especificação:			
	Práticas de Contabilidade e Gestão	—	—	120
	Projecto Tecnológico	—	—	27
	Estágio	—	—	160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1

Curso tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	—
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2	—	—
	Subtotal		10	8
Científico-tecnológica	Científicas:			
	História das Artes B	3	3	2
	Geometria Descritiva A Matemática B (opcional)(2)	3	3	—

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Científico-tecnológica	Tecnológicas:			
	Desenho e Pintura	2	2	3
	Teoria do Design/Design	1	—	—
	Design de Comunicação (semestral)	—	2	—
	Design Industrial (semestral)	—	2	—
	Tecnologias Design Comunicação (semestral)	—	—	4
	Tecnologias Design Industrial (semestral)	—	—	4
Cerâmica/Escultura	2	1	4	
Estágio			160	
	Subtotal	10	12	13
Formação pessoal e social	Área de Projecto Tecnológico (1)	—	—	1
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Subtotal	1	1	2
	Total	21	21	19

Curso tecnológico de Acção Social
Variante de Assistente de Gerontologia

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	—
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	Noções Básicas de Gerontologia	2	4	—
	Área Tecnológica Integrada:			
	Cuidados de Saúde — Idosos	—	—	2
	Acção Social — Idosos	—	—	2
Técnicas Ocupacionais	—	—	3	
Projecto	—	—	1	
Estágio			160	
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Total	21	21	19

Variante de Acção Educativa

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	—
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	História da Pedagogia	2	4	—
	Área Tecnológica Integrada: Noções Básicas de Acção Educativa Prática Pedagógica e Dinâmica de Grupos Projecto Estágio	— — —	— — —	4 3 1 160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Total	21	21	21

Portaria n.º 33/2005**de 14 de Janeiro**

O Colégio dos Órfãos do Porto é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra um curso de nível secundário, com plano de estudos próprio, aprovado pelo despacho n.º 183/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular o referido plano de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio dos Órfãos do Porto, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro,

e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado no Colégio dos Órfãos do Porto, com a duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, o plano de estudos do curso tecnológico de nível secundário de Produção Gráfica.

2.º O curso aprovado pela presente portaria funciona no Colégio dos Órfãos do Porto, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º O plano de estudos do curso agora aprovado através da presente portaria é o que consta do anexo.

4.º Têm acesso ao curso aprovado no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.